



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
SISTEMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO TURISMO, CULTURA E
ESPORTE – SEITEC**

**CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO N. 2018TR870
(VINCULADO AO PROJETO ADR08 238/2018)
FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE**

**CONTRATO DE APOIO
FINANCEIRO DO SISTEMA
ESTADUAL DE INCENTIVO AO
TURISMO, À CULTURA E AO
ESPORTE – SEITEC, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DE
SANTA CATARINA, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
TURISMO, CULTURA E ESPORTE E
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIAM.**

DAS PARTES

CONTRATANTE:

| | |
|-----------------------|--|
| Nome | SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE |
| CNPJ/CPF | 05.521.532/0001-98 |
| Endereço | Rua Eduardo Gonçalves D'Ávila, n. 303, Itacorubi, CEP 88034-496, Florianópolis - SC |
| Administrador Público | Tufi Michreff Neto |
| CPF | 947.748.629-91 |

CONTRATADO(A):

| | |
|---------------|---|
| Nome | PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM. |
| CNPJ/CPF | 01.612.745/0001-74 |
| Endereço | Travessa Leoniza Carvalho Agostini, 29, Centro, Ibiã/SC CEP 89.652-000 |
| Representante | Ivanir Zanin |
| CPF | 183.227.439-04 |

As partes acima denominadas resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, que se regerá pelas Leis, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
SISTEMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO TURISMO, CULTURA E
ESPORTE – SEITEC

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

| | |
|-------------------|---|
| Nome do projeto | Placar Eletrônico Poliesportivo |
| Objeto/Finalidade | Aquisição de Placar eletrônico poliesportivo |

1.1. O projeto acima descrito tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2. É vedada a alteração do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

| | |
|-------------------------------|--|
| Valor total do Contrato | R\$ 10.145,50 (dez mil, cento e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos) |
| Valor da contrapartida R\$ | R\$ 1.521,83 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos) |
| Valor do repasse do Estado | R\$ 8.623,67 (oito mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos) |
| Fundo | ESPORTE |
| Ano do exercício orçamentário | 2018 |
| Unidade Gestora | 230095 |
| Fonte | 0.1.62 |
| Subação | 11711 |
| Natureza da despesa | 44.40.42.02 |
| N. da nota de pré-empenho | 2018PE00027 |
| N. da nota de empenho | 2018NE00031 |
| Data da nota de empenho | 29/06/18 |
| Programa-Transferência | 2018007202 - Equipamentos Esportivos 2018 |

2.1. Os recursos de que trata esta Cláusula não poderão ser utilizados para situações em desacordo ao previsto no Plano de Trabalho e/ou para finalidade alheia ao objeto desta, salvo nos casos previstos em lei.

2.2. No caso de investimento, os recursos, para atenderem às despesas de exercícios futuros, estarão devidamente consignados no PPA ou previstos em lei que as autorize.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão depositados em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A, aberta exclusivamente para movimentação dos recursos provenientes deste Contrato, que ocorrerão em conformidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
SISTEMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO TURISMO, CULTURA E
ESPORTE – SEITEC

com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1. A prestação de contas da contrapartida deverá seguir as mesmas normas dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o repasse previsto na Cláusula Segunda ao(à) **CONTRATADO(A)**, desde que devidamente autorizado o repasse financeiro, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Plano de Trabalho, partes integrantes do presente Contrato;

5.2. Exercer o controle e fiscalização do objeto do presente Contrato, podendo delegar a competência da função gerencial fiscalizadora à Agência de Desenvolvimento Regional da área de abrangência do projeto;

5.3. Analisar a prestação de contas dos recursos repassados ao(à) **CONTRATADO(A)**;

5.4. Acompanhar os resultados da execução do projeto financiado com recursos do Fundo;

5.5. Coordenar os trâmites administrativos necessários ao pleno funcionamento do Fundo, inclusive aos relacionados à difusão da Lei Estadual n. 13.336, de 08 de março de 2005, e orientação ao (à) **CONTRATADO(A)**;

5.6. Não transferir recurso ao(à) **CONTRATADO(A)** se este estiver inadimplente com a Fazenda Pública Estadual;

5.7. Fiscalizar o projeto aprovado em todas as suas fases, por meio da Gerência de Controle de Projetos Incentivados, podendo, para tanto, proceder vistorias, avaliações, perícias e demais levantamentos que julgar conveniente ao perfeito cumprimento deste Contrato, quando julgar necessário;

5.8. Dar publicidade dos atos relativos ao Contrato e à sua execução, nos termos do art. 74 do Decreto Estadual n. 1.309/2012;

5.9. É facultado à **CONTRATANTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do projeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1. Regularizar o processo de abertura da conta-corrente junto ao Banco do Brasil S/A, mediante apresentação de cópia do contrato, dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, e assinatura do termo de autorização de aplicação dos recursos financeiros e do termo de fornecimento de extratos com a movimentação financeira da conta-corrente ao TCE, com o objetivo de ativar a conta para recebimento de recursos financeiros;

6.2. Autorizar o Banco do Brasil /A a transmitir ao contratante arquivo contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para análise dos dados e disponibilização no Portal Sctransferências;

6.3. Movimentar os recursos na conta bancária única especificada neste contrato e aplicá-los, enquanto não empregados, em Fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública estadual;

6.3.1. Os rendimentos de aplicação financeira não serão considerados contrapartida e deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto do contrato,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
SISTEMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO TURISMO, CULTURA E
ESPORTE – SEITEC

estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

- 6.4. Incluir regularmente no sistema SIGEF as informações exigidas no Decreto Estadual n. 1.309/2012, mantendo-as atualizadas;
- 6.5. Exibir ao público as informações relativas ao contrato e à sua execução, na forma do art. 74 do Decreto Estadual n. 1.308/2012;
- 6.6. Executar o objeto de que trata a Cláusula Primeira;
- 6.7. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou repassá-los para outras entidades de direito público ou privado;
- 6.8. Não realizar despesas:
 - 6.8.1. A título de administração, de gerência ou similar, exceto no caso previsto no inc. II do art. 65 do Decreto Estadual n. 1.309/2010;
 - 6.8.2. Fora do prazo de vigência deste Contrato; e
 - 6.8.3. Com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.
- 6.9. Não realizar pagamento a fornecedor em data posterior à vigência deste Termo, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATANTE** e desde que o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência deste contrato;
- 6.10. Utilizar, preferencialmente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Estado de Santa Catarina;
- 6.11. Quando houver, aplicar no objeto do projeto os recursos resultantes da cobrança de ingressos e de outras receitas advindas ou devolvê-los ao respectivo Fundo, em caso de não utilização;
- 6.12. Prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida, quando houver, na forma do Capítulo XXI do Decreto Estadual n. 1.309/2012;
- 6.13. Restituir o recurso transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento e acrescido de juros de mora desde a data do inadimplemento, quando não comprovada sua regular aplicação ou quando, sem justo motivo, não for atingida sua finalidade;
- 6.14. Devolver os saldos financeiros não aplicados no objeto, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida;
- 6.15. Observar integralmente as vedações contidas nos arts. 62, 64, 65 e 79, todos do Decreto Estadual 1.309/2012;
- 6.16. Sujeitar-se às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, quando da execução de despesas com os recursos transferidos, conforme disposto na legislação vigente; e
- 6.17. **Preencher o questionário que segue em anexo, relacionado à transferência e entregá-lo à CONTRATANTE quando da Prestação de Contas.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas dos recursos financeiros advindos do FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE de que trata o presente Contrato, será elaborada de acordo com o disposto na Lei Estadual n. 13.336/2005, Decreto Estadual n. 1.309/2012 e demais legislações e normativos vigentes.
- 7.2. O prazo para prestação de contas segue o regramento previsto no art. 100 do Decreto Estadual nº 1.309/2012.
- 7.3. O não atendimento ao prazo ou a ausência de justificativa devidamente aceita pela **CONTRATANTE**, poderá inabilitar o(a) **CONTRATADO(A)** pelo prazo de 3 (três) anos, além de obrigá-lo(a) à devolução dos recursos públicos recebidos e de sujeitá-lo(a) à Tomada de Contas Especial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
SISTEMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO TURISMO, CULTURA E
ESPORTE – SEITEC

7.4. As prestações de contas, compostas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, deverão conter os documentos comprobatórios no Manual de Prestação de Contas do SEITEC, disponível no endereço eletrônico <<http://www.sol.sc.gov.br>>.

7.5. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar os documentos comprobatórios de despesas em original.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

8.1. No caso de o(a) **CONTRATADO(A)** adquirir bens duráveis com recursos do Fundo, a destinação será aquela definida na proposta e aprovada pelo Secretário da Pasta, desde que cumpridas as formalidades da Lei Estadual n. 5.164, de 27 de novembro de 1975, alterada pela Lei Estadual n. 11.168, de 05 de setembro de 1999.

8.1.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá identificar os bens adquiridos e as obras executadas, com recursos do contrato, por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do contrato e a menção à participação do Estado, por meio do Fundo de Incentivo ao ESPORTE.

8.1.2. DESCRIÇÃO DOS BENS REMANESCENTES:

a) **Placar eletrônico poliesportivo de no mínimo 300cm x 125cm x 06cm**

8.1.3. Os Bens Remanescentes deste contrato ficarão sob responsabilidade do Proponente como solicitado e aprovado pela área técnica da ESPORTE.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, durante a sua vigência, mediante solicitação ou de ofício, devidamente justificativas, por meio de termos aditivos ou apostilamento, na forma estabelecida em lei.

9.1.1. Quando solicitada pelo Contratante, este deverá apresentar a proposta de aditivo em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Constitui motivo para a rescisão deste Contrato, além dos casos previstos em legislação específica, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, especialmente nos casos em que constatada:

10.1.1. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do contrato e respectivo Plano de Trabalho;

10.1.2. Falta de apresentação injustificada da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

10.1.3. Fraude, simulação ou conluio do(a) **CONTRATADO(A)** comprovados na prestação de contas; e

10.1.4. Qualquer outra circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

10.2. Em caso de extinção do contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
SISTEMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO TURISMO, CULTURA E
ESPORTE – SEITEC

10.3. É facultado às partes retirarem-se do contrato a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Estadual n. 13.336/2005, mediante fraude, simulação ou conluio, sujeitará os responsáveis à multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor indevidamente utilizado, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a partir da data da infração até o seu efetivo recolhimento.

11.2. As pessoas que sofrerem penalidade por infração prevista no item 11.1 ou por utilizarem recursos, sem autorização do Comitê Gestor de Esportes, ficam impedidas de receberem recursos do SEITEC pelo prazo de 03 (três) anos.

11.3. Os recursos oriundos das penalidades aplicadas deverão ser recolhidos à conta geral do respectivo Fundo.

11.4. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem as dispostas na Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

11.5. A não-realização do projeto, sem justa causa, ou a incorreta utilização dos recursos do incentivo, sujeitarão o(s) responsável(s) a sanções civis, penais, administrativas ou tributárias, no alcance da sua proporção.

11.6. A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até 31/12/18, data prevista para a execução do objeto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. O Preposto da **CONTRATANTE**, para tratar de assuntos pertinentes à execução do presente Contrato, será o Presidente do Comitê Gestor do ESPORTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
SISTEMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO TURISMO, CULTURA E
ESPORTE – SEITEC**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

Florianópolis, 29 de junho de 2018.

TUFI MICHREFF NETO
Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

Ivanir Zanin
(CPF) **183.227.439-04**
Prefeitura Municipal De Ibiam
REPRESENTANTE DO CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
SISTEMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO TURISMO, CULTURA E
ESPORTE – SEITEC**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Declaro que estou ciente das exigências descritas no manual de prestação de contas dos recursos recebidos através do ESPORTE, disponibilizado no site <http://www.sol.sc.gov.br>, no link Ações – SEITEC - Fundos, Prestação de Contas, e asseguro ter pleno conhecimento das legislações pertinente ao Projeto: “PLACAR ELETRÔNICO POLIESPORTIVO”, ADR08 238/2018, Contrato de Apoio Financeiro: nº 2018TR870 do proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - CNPJ nº 01.612.745/0001-74, representada pela(o) Ivanir Zanin.

Florianópolis, 29 de junho de 2018.

**Ivanir Zanin
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM**